



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 141, DE 2015

(Do Sr. Capitão Augusto e outros)

Altera o art. 150 da Constituição Federal, para vedar a incidência de imposto sobre as gratificações e adicionais de risco de vida e regime especial de trabalho policial.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda à Constituição altera o art. 150, para vedar a incidência de imposto sobre as gratificações e adicionais de risco de vida e regime especial de trabalho policial.

Art. 2º O art. 150, VI, da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “f”:

Art. 150.....

.....

VI -:

f) gratificações e adicionais de risco de vida e de regime especial de trabalho policial.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Existe uma discussão nos tribunais brasileiros acerca da natureza das gratificações e adicionais por risco de vida, bem como o regime especial de trabalho policial, se de caráter indenizatório ou remuneratório, para fins de definição se está sujeito, ou não, à incidência de imposto de renda.

Os policiais e os demais agentes públicos que estão sujeitos ao risco de vida e à atividade insalubre sofrem o efeito desse trabalho não somente em atividade, mas principalmente ao longo do tempo, pois a sua saúde e a sua vida sofrem degenerações comprovadas e que vão gerando efeitos ao longo da vida desses profissionais, principalmente quando alcançam a melhor idade.

Assim, por questão de justiça para com esses profissionais e seus dependentes, é necessário resguardar da incidência de impostos esses pagamentos decorrentes da submissão a risco de vida e regime especial, que tem claro caráter indenizatório.

Esta proposta resgata a dignidade e a condição remuneratória, em um momento em que os governos dizem não poder dar aumento e nem a recomposição do poder aquisitivo dessa categoria, que com a sua saúde e sua vida defendem a sociedade.

Por isso, temos a certeza de que os nobres pares irão aprovar esta justa proposta.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2015.

CAPITÃO AUGUSTO
Deputado Federal
PR-SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0141/2015

Autor da Proposição: CAPITÃO AUGUSTO E OUTROS

Data de Apresentação: 23/09/2015

Ementa: Altera o art. 150 da Constituição Federal, para vedar a incidência de imposto sobre as gratificações e adicionais de risco de vida e regime especial de trabalho policial.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	179

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	AFONSO HAMM	PP	RS
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEX MANENTE	PPS	SP
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
10	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
11	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
12	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
13	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
14	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
15	ANGELIM	PT	AC
16	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
17	ANTÔNIO JÁCOME	PMN	RN
18	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
19	ARNALDO JORDY	PPS	PA
20	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
21	ASSIS DO COUTO	PT	PR
22	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
23	BACELAR	PTN	BA

24	BEBETO	PSB	BA
25	BETO SALAME	PROS	PA
26	BILAC PINTO	PR	MG
27	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
28	BRUNNY	PTC	MG
29	BRUNO COVAS	PSDB	SP
30	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
31	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
32	CARLOS BEZERRA	PMDB	MT
33	CARLOS EDUARDO CADOCA	PCdoB	PE
34	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
35	CARLOS MANATO	SD	ES
36	CARLOS MARUN	PMDB	MS
37	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
38	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
39	CHICO LOPES	PCdoB	CE
40	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PTN	PR
41	CLARISSA GAROTINHO	PR	RJ
42	COVATTI FILHO	PP	RS
43	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
44	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
45	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
46	DELEY	PTB	RJ
47	DIEGO GARCIA	PHS	PR
48	DIMAS FABIANO	PP	MG
49	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
50	DR. JOÃO	PR	RJ
51	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
54	EDUARDO CURY	PSDB	SP
55	EFRAIM FILHO	DEM	PB
56	ELIZEU DIONIZIO	SD	MS
57	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
58	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
59	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
60	FAUSTO PINATO	PRB	SP
61	FLAVINHO	PSB	SP
62	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA
63	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
64	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
65	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
66	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	GUILHERME MUSSI	PP	SP
69	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
70	HÉLIO LEITE	DEM	PA
71	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
72	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI

73	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
74	HILDO ROCHA	PMDB	MA
75	HIRAN GONÇALVES	PMN	RR
76	HISSA ABRAHÃO	PPS	AM
77	IZALCI	PSDB	DF
78	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
79	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
80	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
81	JOÃO DERLY	PCdoB	RS
82	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
83	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
84	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
85	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE
86	JORGINHO MELLO	PR	SC
87	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
88	JOSÉ ROCHA	PR	BA
89	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
90	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
91	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
92	LEANDRE	PV	PR
93	LELO COIMBRA	PMDB	ES
94	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
95	LINCOLN PORTELA	PR	MG
96	LOBBE NETO	PSDB	SP
97	LÚCIO VALE	PR	PA
98	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
99	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
100	LUIZ COUTO	PT	PB
101	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
102	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
103	LUIZIANNE LINS	PT	CE
104	MAGDA MOFATTO	PR	GO
105	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
106	MANDETTA	DEM	MS
107	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
108	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
109	MARCELO BELINATI	PP	PR
110	MARCELO MATOS	PDT	RJ
111	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
112	MARCIO ALVINO	PR	SP
113	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
114	MARCON	PT	RS
115	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
116	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
117	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
118	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
119	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
120	MAURO MARIANI	PMDB	SC
121	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP

122	MILTON MONTI	PR	SP
123	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	PP	SP
124	MORONI TORGAN	DEM	CE
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NELSON MEURER	PP	PR
127	NILTO TATTO	PT	SP
128	ODELMO LEÃO	PP	MG
129	ONYX LORENZONI	DEM	RS
130	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
131	PASTOR EURICO	PSB	PE
132	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
133	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
134	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
135	PAULO MALUF	PP	SP
136	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
137	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
138	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
139	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
140	RAFAEL MOTTA	PROS	RN
141	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
142	REMÍDIO MONAI	PR	RR
143	RENATA ABREU	PTN	SP
144	RENZO BRAZ	PP	MG
145	RICARDO IZAR	PSD	SP
146	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
147	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
148	ROBERTO SALES	PRB	RJ
149	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
150	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
151	RONALDO FONSECA	PROS	DF
152	RONALDO MARTINS	PRB	CE
153	ROSSONI	PSDB	PR
154	RUBENS BUENO	PPS	PR
155	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
156	SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
157	SHÉRIDAN	PSDB	RR
158	SIBÁ MACHADO	PT	AC
159	SILAS CÂMARA	PSD	AM
160	SILAS FREIRE	PR	PI
161	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
162	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
163	TAKAYAMA	PSC	PR
164	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
165	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
166	VICENTINHO	PT	SP
167	VITOR VALIM	PMDB	CE
168	WADSON RIBEIRO	PCdoB	MG
169	WALTER IHOSHI	PSD	SP
170	WELITON PRADO	PT	MG

171	ZÉ SILVA	SD	MG
172	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE
173	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
.....

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na

etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a *laser*. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 75, de 2013\)](#)

§ 1º A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

§ 2º A vedação do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, *g*. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
